

Ato constitutivo registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em que figure objeto social compatível com as atividades do OFI, acompanhado de documento comprobatório ou de eleição de seus administradores. (art. 8º, I)	Ato constitutivo registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em que figure objeto social compatível com as atividades do OFI, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial. (art. 8º, II)
Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
<b>3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	
Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos órgãos competentes, com data não anterior a 60 (sessenta) dias do requerimento de autorização. (art. 9º, I)	
Sim ( ) Não ( )	
Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, emitido pelo OFI, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor dos seguros exigidos nesta Resolução. (art. 9º, II)	
Sim ( ) Não ( )	
<b>4. HABILITAÇÃO FISCAL</b>	
Certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união. (art. 10, I)	
Sim ( ) Não ( )	
Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado ou do Distrito Federal. (art. 10, II)	
Sim ( ) Não ( )	
Certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município. (art. 10, III)	
Sim ( ) Não ( )	
Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. (art. 10, IV)	
Sim ( ) Não ( )	
Regularidade de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante a ANTT. (art. 10, V)	
Sim ( ) Não ( )	
Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho. (art. 10, VI)	
Sim ( ) Não ( )	
<b>5. HABILITAÇÃO TÉCNICA</b>	
Termo de Compromisso de Qualificação Técnica (art. 11)	
Sim ( ) Não ( )	
<b>6. ASSINATURA</b>	
Cidade - UF, 00 de mês de 0000.	
Assinatura	

**DELIBERAÇÃO Nº 277, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 076, de 24 de agosto de 2021, e no que consta dos Processos nº 50500.089187/2020-71 e nº 50500.084364/2020-23, delibera:

Art. 1º Aprovar a 17ª Revisão Ordinária e a 14ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de Pedágio do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL.

Parágrafo único. O Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14 passa a vigorar acrescido das alterações constantes no quadro a seguir, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 1º de janeiro de 2021:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/20	3,39604	6,79207	10,18811	13,58415	16,98019	20,37622	5,09406	6,79207

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 7,63% (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento), na forma prevista no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS (Categoria Estadual)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/20	12,88870	25,77739	38,66609	51,55478	64,44348	77,33218	19,33304	25,77739

Art. 4º Alterar as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, após o arredondamento, segundo o quadro a seguir:

**TABELA DE TARIFAS**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)					
					Praça 1	Praça 2	Praça 3	Praça 4	Praça 5	Praça 6
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,90	7,40	5,60	4,30	6,10	4,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	13,80	14,80	11,20	8,60	12,20	8,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,35	11,10	8,40	6,45	9,15	6,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	20,70	22,20	16,80	12,90	18,30	13,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	13,80	14,80	11,20	8,60	12,20	8,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque	4	Dupla	4,0	27,60	29,60	22,40	17,20	24,40	17,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque	5	Dupla	5,0	34,50	37,00	28,00	21,50	30,50	22,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semireboque	6	Dupla	6,0	41,40	44,40	33,60	25,80	36,60	26,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,45	3,70	2,80	2,15	3,05	2,20
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**DELIBERAÇÃO Nº 279, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 085, de 24 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.103628/2020-55, delibera:

Art. 1º Anuir ao início da eficácia da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, de modo a suspender a eficácia do Penhor dos Direitos Creditórios enquanto vigente a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, a fim de viabilizar a implementação da reestruturação pretendida no âmbito do Aditivo ao Contrato de Concessão.

§ 1º O penhor de direitos creditórios, de que trata o caput, ficará sobrestado até o término do processo de relicitação.

§ 2º A operação anuída nos termos do caput não poderá comprometer a operacionalização e a continuidade do serviço público concedido, nos termos do art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS (Categoria Estadual)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/20	12,90	25,80	38,70	51,60	64,40	77,30	19,30	25,80

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, para a categoria 1, após arredondamento, de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) para R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) nas praças de pedágio.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a zero hora do dia 28 de agosto de 2021.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**ANEXO****TABELA DE TARIFAS**

Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	12,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	25,80
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	38,70
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	51,60
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	64,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	77,30
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	19,30
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	25,80

**DELIBERAÇÃO Nº 278, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 086, de 24 de agosto de 2021, e no que consta dos Processos nº 50500.000478/2021-18 e nº 50500.129101/2020-51, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2013, entre a ANTT e a Concessionária de Rodovia Minas Gerais Goiás S.A - Eco 050, nos moldes da minuta anexa aos autos do Processo nº 50500.000478/2021-18.

Art. 2º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de concessão relativo ao Edital nº 001/2013, firmando com a Concessionária de Rodovia Minas Gerais Goiás S.A - Eco 050, com base nas seguintes alterações:

I - alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica contratual de R\$ 0,04848 para R\$ 0,04917;

II - alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica acumulada nos diversos Fluxos de Caixa Marginais de R\$ 0,00525 para R\$ 0,00433;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT), de 1,63186 sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - aplicação do desconto de reequilíbrio de 8,72144%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica contratual, correspondente ao Fator D;

V - aplicação do Fator Q de 0,00%;

VI - aplicação do Fator X de 0;

VII - aplicação do Fator C negativo de R\$ 0,03291 na Tarifa de Pedágio reajustada.

Art. 3º Alterar, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 12 de abril de 2021, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1 a P6, na forma da tabela de tarifas anexa.

Art. 4º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Concessionária de Rodovia Minas Gerais Goiás S.A - Eco 050 não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 5º As tarifas contidas no Anexo desta Deliberação deverão ser cobradas a partir de zero hora do dia 29 de agosto de 2021.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**ANEXO**